



CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS
DA MARCA CASE, INCLUINDO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Entre:-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, [REDACTED]

[REDACTED] na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da
alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de
direito público número 503539473, adiante designado por Município, em representação do
MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA, pessoa coletiva de direito público número 503539473,
adiante designado por Município;-----

E:-----

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] que outorgam o presente contrato na qualidade de procuradores e em representação de
**ENTREPOSTO MÁQUINAS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E
INDUSTRIAL, S.A.**, sociedade anónima com sede na Praça José Queirós, n.º 1, Olivais, em
Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 501439099, matriculada

na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de um milhão de euros, adiante designada por Empresa,-----
 nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de fornecimento contínuo, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de peças e acessórios para as máquinas do Município de Albufeira da marca CASE previstas no caderno de encargos e a prestação de serviços de reparação e manutenção, pela Empresa ao Município, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta pela primeira apresentada, até ao valor limite de quarenta mil euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira deste instrumento.-----

2 – As quantidades dos bens a fornecer e dos serviços a prestar serão as que forem resultando das necessidades do Município.-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

As peças e acessórios cujo fornecimento constitui o objeto do presente contrato serão entregues pela Empresa, com transporte por conta desta, nas instalações técnicas do Município, sitas em Vale Pedras, Albufeira.-----

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de entrega

O presente contrato produz efeitos a contar de hoje e vigorará até ao momento em que for atingido o valor limite referido no número um da cláusula primeira, ou por um prazo de três anos, a contar da data da celebração do contrato, consoante o que ocorrer primeiro, devendo os fornecimentos ser efetuados no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do envio da respetiva requisição.-----

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de quatro de junho de dois mil e vinte e quatro, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED]

[REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.-----

Cláusula 5.ª

Preços e Condições de Pagamento

1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS EUROS), sendo € 40.000,00 (QUARENTA MIL EUROS) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS EUROS) respeitantes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 - Os preços por hora de mão-de-obra e as taxas de desconto a aplicar nos preços das peças e acessórios são os constantes na proposta adjudicada e manter-se-ão inalterados por todo o tempo de vigência do presente instrumento. -----

3 - Os descontos referidos no número anterior serão deduzidos nas próprias faturas.-----

4 - Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados, relativamente a cada fornecimento, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 6.^a

Garantia

1 - A Empresa garantirá, sem qualquer encargo para o Município, e a contar da data da entrega, os bens fornecidos pelo prazo de vinte e quatro meses.-----

2 - A Empresa é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

3 - A garantia abrange: -----

--- a) A integração de quaisquer peças ou componentes em falta;-----

--- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

--- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;-----

--- d) A instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;-----

--- e) O transporte dos bens ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, bem como a devolução dos mesmos, reparados ou substituídos;----

--- f) A deslocação ao local de entrega;-----

--- g) A mão-de-obra.-----

Cláusula 7.^a

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 8.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação não são admitidas. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 15.ª, 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.^a**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 13.^a**Disposições finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de quatro de junho de dois mil e vinte e quatro, nos termos dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, mediante autorização prévia concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, por despacho de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

3 – O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de dois de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do CCP. -----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de dois de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS EUROS).-----

6 - Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas e a inscrever no Orçamento do Município de Albufeira, através das seguintes rubricas:-----

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero um; Rubrica, catorze (Projeto GOP 2020/5024-7-2), com a seguinte previsão de despesa:-----

- Ano de dois mil e vinte e quatro - € 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS EUROS);-----

- Ano de dois mil e vinte e cinco - € 11.890,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA EUROS);-----

- Ano de dois mil e vinte e seis - € 10.660,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E SESSENTA EUROS);-----

. Ano de dois mil e vinte e sete - € 6.150,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA EUROS).--

- Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, zero três (Projeto GOP 2020/5024-4) com a seguinte previsão de despesa:-----

- Ano de dois mil e vinte e quatro - € 1.025,00 (MIL E VINTE E CINCO EUROS);-----

- Ano de dois mil e vinte e cinco - € 4.100.00 (QUATRO MIL E CEM EUROS);-----

- Ano de dois mil e vinte e seis - € 4.100.00 (QUATRO MIL E CEM EUROS);-----

- Ano de dois mil e vinte e sete - € 3.075,00 (TRÊS MIL E SETENTA E CINCO EUROS).

7- Foram atribuídos ao presente contrato os compromissos válidos e sequenciais números 56080 e 56082.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número cento e vinte e dois, barra, dois mil e vinte e quatro, no livro próprio, número seis, os

seguintes documentos todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: certidão permanente da Empresa, subscrita em dezasseis de maio de dois mil e dezasseis e válida até dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro; certificados de registo criminal dos dois membros da administração da Empresa, sendo um emitido em vinte e quatro de maio e o outro, em trinta e um de maio, ambos de dois mil e vinte e quatro, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Empresa, emitido em trinta e um de maio de dois mil e vinte e quatro, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Distrital de Lisboa, em vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-6, em dezanove de abril de dois mil e vinte e quatro; declaração da Empresa datada de quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, conforme modelo constante do anexo II ao CCP; procuração com termo de autenticação lavrado pela advogada [REDACTED] em um de julho de dois mil e vinte e um.-----

O presente contrato é feito aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, num único exemplar, que vai ser assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94.º do CCP.-----

PELO MUNICÍPIO,

PELA EMPRESA,

